



592-25/03/10-AN 77.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 100/10

Protocolo Nº 430 Ado
Campo Mourão, 16/03/10 Horas 14:28

Alu
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>22103 Ado</u>		
PRESIDENTE <u>[Signature]</u>		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

16 / 03 / 10

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **SENHOR PRESIDENTE DA ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES** (Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco C | Brasília - DF - CEP 70.040-020), solicitando que seja divulgado, através de uma campanha a nível nacional, que as empresas de transportes de passageiros interestaduais, estaduais e internacionais devem informar ao usuário sobre a apólice de seguro facultativa.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando que algumas empresas de ônibus de viagem oferecem outra opção de seguro além do DPVAT.

Sabemos que a vida não tem preço e o dinheiro jamais alivia a dor ao se perder um ente querido. Entretanto, acidentes geram despesas e a indenização que os familiares recebem dá suporte e estabilidade financeira para superar possíveis crises.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio da Resolução nº. 1454/06, prevê que as empresas de transportes de passageiros





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

interestaduais e internacionais optem por um seguro facultativo a ser oferecido aos clientes.


As empresas de transporte de passageiros não são obrigadas a adquirir esse seguro, seria como uma garantia a mais. Mas caso possuam elas são obrigadas a informar ao usuário, no momento em que ele compra a passagem, sobre a apólice desse seguro; e também precisam fixar uma placa informando sua existência.

De acordo com as empresas que oferecem esse tipo de serviço, segundo pesquisas realizadas, cerca de 15% dos usuários se utilizam dele. A procura dos passageiros é pequena, mesmo porque não acontecem muitos acidentes em linhas de ônibus de viagem. Geralmente quem compra esse seguro aparentemente possui um maior grau de instrução.

O seguro facultativo é cobrado do passageiro por quilometragem. Se for adquirido, em casos de acidente a vítima recebe uma taxa referente ao valor total do seguro dividido entre os passageiros que o compraram. É possível resgatar também o seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) e o seguro de Responsabilidade Civil, que também é obrigatório para as empresas de transporte de passageiros.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 15 de março de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

100/lq



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Março de 2010.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa


9
430/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17 / 03/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 430 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 18 / 03 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391